



**PLS 258/2016**  
**00055**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**EMENDA Nº , 2016 - CEARO**  
(ao PLS 258, de 2016)

Modifique-se o art. 39, do PLS n.º 258, de 2016, para que tenha a seguinte redação:

“**Art. 39.** Nenhum aeroporto poderá ser explorado sem prévia concessão ou autorização, conforme o caso.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa a adequar a nomenclatura de aeródromo civil para aeroporto, na medida em que mais abrangente, justamente por se caracterizar pelo aeródromo acrescido de instalações para a prestação de serviços ao público aeronáutico.

Se mantida a expressão aeródromo, não seria tecnicamente possível a sua exploração, eis que expressão atualmente obsoleta, usada no antigo Código do Ar e inserida equivocadamente no atual Código Brasileiro de Aeronáutica.

Ademais, a própria Constituição Federal apenas trata da possibilidade de exploração de infraestrutura aeroportuária, conforme se infere do art. 21, XII, alínea “c”.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**  
(PDT-RS)



SF/16690.70089-07